

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 13/99

*Situação escolar da aluna Joís Teresinha
da Silva da Escola Municipal de Ensino
Fundamental Nossa Senhora de Fátima.*

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este Conselho situação escolar da aluna Joís Teresinha da Silva de 32 anos, através do ofício nº 086/99, de 01 de março de 1999.

A referida aluna concluiu a 4ª série na Escola Luíza Teixeira Lauper, em Novo Hamburgo, estando interessada em retornar aos estudos na E.M.E.F. Nossa Senhora de Fátima em Lomba da Páscoa, Santo Antônio da Patrulha. A escola solicita, através da secretaria, reclassificação escolar.

O Conselho de Educação visitou a escola em 23 de março de 1999 verificando as séries oferecidas no noturno e a documentação da aluna. Constatamos que a aluna não possuía o histórico escolar, até o momento, e que a escola não oferecia a 5ª série, no noturno, por falta de clientela.

Este Conselho esperou durante 2 meses que a aluna comprovasse suas condições de frequentar a 6ª série, mantivesse seu interesse através da assiduidade e apresentasse seu histórico escolar.

Os procedimentos da escola deverão ser:

- _ organizar um dossiê das avaliações escritas realizadas com a aluna, comprovando suas condições em acompanhar a 6ª série juntamente com o parecer dos professores.

- _ registro destes procedimentos em ata realizada em livro de registro adequado.

- _ arquivar instrumentos de avaliação, bem como o parecer dos professores juntamente com a documentação de matrícula da aluna.

- _ o histórico escolar deverá conter observação referente ao presente parecer e artigo 24, inciso V, alínea "C" da lei Federal Nº 9394/96. (5ª série conforme Parecer CME Nº 13/99 e artigo 24, inciso V, alínea "C" da lei Federal Nº 9394/96).

A escola ao utilizar procedimentos especiais para a avaliação, facilita o fluxo natural pelos anos escolares, permitindo a adequação dos objetivos educacionais às potencialidades do aluno.

O caso concreto, tratado com a necessária cautela e seriedade, justifica a adoção de procedimentos que melhor atendam a especificidade da situação da aluna.

A nova LDB (Lei Federal Nº 9394/96) prevê, em seu artigo 24, mecanismos de avaliação que possibilitam à escola situar a aluna na série adequada ao seu grau de desenvolvimento e experiência.

Pelo exposto, o Conselho conclui que seja aplicado o artigo 24 da Lei Nº 9394/96, para promover o avanço escolar da aluna.

Em 30 de junho de 1999.

Dilce Eclai de Vargas Gil Vicente - relatora

Anália Maria Carvalho da Rocha

Dalva Maria Provenzi de Carli

Evi Antônia Boeira Barcelos

Izabel Cristina Gil de Medeiros

Jacinto Diedrich

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 30 de junho de 1999.

DILCE ECLAI DE VARGAS GIL VICENTE

Presidente CME